Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 177/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2973/2019
PROTOCOLO	: 1965579
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCELO LUIZ BRANDAO VILELA
INTERESSADA	: HOSPITALLAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA – ME
VALOR	: R$ 111.687,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são declarados regulares ao demonstrar obediência às exigências contidas na Lei de Licitações, instruídos com a documentação completa, encaminhada no prazo previsto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de março a 2 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 269/2018 e da formalização do Contrato Administrativo nº 10/2019, firmado entre o Município de Campo Grande, por meio da Secretatia Municipal de Saúde, e a empresa Hospitallar Assistência Médica Domiciliar Ltda – ME.

Campo Grande, 2 de abril de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

A presente análise trata da contratação pública iniciada no **procedimento licitatório** realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n° 269/2018 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 10/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Empresa Hospitalar Assistência Médica Domiciliar Ltda - ME, atendendo as imposições estabelecidas na Lei.

O propósito desta licitação pública é a Contratação de Empresa Especializada em serviços de Atendimento Domiciliar, no Município de Campo Grande/MS, no valor de R$ 111.687,00 (cento e onze mil seiscentos e oitenta e sete reais), com sua vigência entre 15/01/2019 a 15/01/2020.

Em análise às fls. 252-256, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer "**PAR – 2ª PRC – 18640/2019"** (fls. 271), considerou a fase em análise.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

A análise trata da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 269/2018** e da formalização do Contrato Administrativo nº 10/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa Hospitalar Assistência Medica Domiciliar Ltda - ME.

Examinando os documentos enviados e de acordo com a análise realizada pelo corpo técnico deste Tribunal, restou demonstrado que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 269/2018, entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS e a empresa Hospitalar Assistência Médica Domiciliar Ltda, resultando do Contrato Administrativo n° 10/2019 de 15 de janeiro de 2019, para a contratação de empresa especializada em Serviços de Atendimento Domiciliar do Município de Campo Grande com o valor de **R$ 111.687,00 (cento e onze mil seiscentos e oitenta e sete reais).**

Quanto ao procedimento licitatório, verifica-se que a justificativa da necessidade da contratação e a autorização emitida pela autoridade competente para realização da licitação constam nos autos às fls. 6 e fl. 19, respectivamente, e contempla a indicação do objeto, o valor estimado e a pesquisa de mercado, de acordo com o Caput do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 17 do Decreto Municipal nº 9623/2006 que regulamenta o pregão no município.

No que se refere à Dotação Orçamentária, constata-se que cumpriu o requisito da legislação pertinente, onde consta a indicação da existência de recursos orçamentários no valor de R$ 37.229,00 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais) à fl. 250, previsto no Item 2.2, A.3 do Anexo VI da Resolução nº 54/2016, cc. art. 14 da Lei nº 8.666/1993.

Foi juntado também o ato de **Designação do Pregoeiro** e da equipe de apoio e sua respectiva publicação às fls. 160, cumprindo o requisito da legislação pertinente, previsto Item 2.2, A.6 do Anexo VI da Resolução nº 54/2016, c/c inciso IV do art. 3º da lei 10.520/2002.

Verifica-se, ainda, que o Contrato Administrativo n.º 10/2019, foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, resumidamente assim demonstrados:

Cumpre-se ressaltar que o prazo regimental para remessa da documentação ao Tribunal de Contas foi atendido.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 269/2018** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 10/2019**, firmado entre o Município de Campo Grande, por meio da Secretatia Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.228.564/0001-00 e a empresa Empresa Hospitallar Assistência Médica Domiciliar Ltda – ME, CNPJ nº 16.579.49710001-84, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - pela **IINTIMAÇÃO** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 2 de abril de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

BFJV/ARP/dssm